



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 725**

**PROJETO DE LEI Nº 12.630**

**PROCESSO Nº 81.262**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga as Leis 6.621/05 e 6.981/07, sobre cessão de uso de área pública para instalação de batalhão da Polícia Militar.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/09.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é privativa do Poder Executivo (L.O.M. Art. 46, III), em face de intentar a revogação das Leis 6.621/05 e 6.981/07, sobre cessão de uso de área pública para instalação de batalhão da Polícia Militar.

A justificativa do projeto de lei, de fls. 05, aponta que o imóvel objeto da cessão de uso localizado na Vila Hortolândia, para instalação do 49º Batalhão da Polícia Militar, que continha previsão de doação à corporação, após implementado o prazo de cessão, não mais interessa à Polícia Militar do Estado de São Paulo, posto que conforme argumenta o Executivo, solicitou providências quanto à devolução ao Município do mesmo em razão da rescisão do Termo de Convênio relativo à instalação de Unidade Policial Militar no local. Portanto, o interesse público prevalece e a propriedade deve retornar ao rol de bens do Município.



A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar os diplomas legais que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra “c” do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de agosto de 2018.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito